



Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino
Profissional, I.P.

Política de comunicação de irregularidades

ANQEP, I.P.

Fevereiro de 2024



O propósito da política de comunicação de irregularidades é reiterar o compromisso da ANQEP com o cumprimento da legislação e regulamentação e das melhores práticas, devendo ser considerada conjuntamente com o código de ética e conduta.

1 | Âmbito de aplicação

1. A presente política de comunicação de irregularidades aplica-se a todos os trabalhadores da ANQEP independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição na estrutura hierárquica.
2. São considerados trabalhadores da Agência, para efeitos da aplicação da presente política, todos os que integram o mapa de pessoal da ANQEP ou nela prestam efetivo serviço, independentemente da posição hierárquica ou do exercício de cargos de direção ou chefia, tendo em conta que todos concorrem para a concretização da sua missão.
3. O incumprimento da política de comunicação de irregularidades, poderá fazer incorrer o ou os autores em responsabilidade laboral, civil e ou criminal.
4. O responsável do cumprimento normativo é responsável pela revisão e atualização da política de comunicação de irregularidades, e pela sua supervisão e controlo.
5. O Conselho Diretivo é responsável pela aprovação da de comunicação de irregularidades e subseqüentes alterações.

2 | Definições

«Avaliação preliminar» a avaliação inicial do conteúdo da comunicação de irregularidades para confirmação da necessidade de uma investigação formal.

«Autor da comunicação» qualquer indivíduo que comunique uma irregularidade.

«Canal de denúncia» meio disponibilizado para a comunicação de irregularidades de forma autónoma, confidencial e segura.

«Comunicação de irregularidades» comunicação de boa-fé, com base em conhecimento factual ou fundadas suspeitas, da prática de irregularidades.

«Investigação» processo formal visando o apuramento dos factos.

«Irregularidade» atos ou omissões relativos à integridade e conduta de dirigentes e colaboradores, bem como a entidades terceiras que afetem a ANQEP.

«Triagem» processo para aferir se uma comunicação de irregularidades contém materialidade para dar origem a uma investigação.

3 | Princípios

1. A ANQEP promove a comunicação de irregularidades, realizada de boa-fé; assegurando a confidencialidade ou anonimato da identidade do autor da comunicação, e a respetiva proteção e não retaliação.
2. A ANQEP assegura a confidencialidade da identidade do denunciado, e a respetiva presunção de inocência;
3. A ANQEP Promove a realização de processos de triagem, avaliação preliminar e investigação, céleres e efetivos.
4. As irregularidades abrangidas no âmbito da presente política são as previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

3.1 Canal de denúncia

1. A ANQEP dispõe de canal denúncia interno, que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, e garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato do autor da comunicação e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas.

3.2 Triagem e avaliação preliminar

A ANQEP, através de indivíduos qualificados, assegura a triagem e a avaliação preliminar da denúncia, visando aferir se a comunicação de irregularidades contém materialidade para dar origem a uma investigação e confirmação da necessidade de uma investigação formal.

3.3 Investigação

1. Os investigadores têm a autoridade, os recursos e a capacidade técnica, e

dispõe de acesso a todas as informações relevantes ao desempenho das suas funções.

2. Os investigadores deverão proceder ao apuramento dos factos, documentando as diligências realizadas, os factos apurados, as evidências, baseadas em prova material e pessoal, as conclusões obtidas, elementos que deverão constar do relatório final da investigação.

3.4 Conhecimento do resultado da investigação

Concluída a investigação, e com base no relatório final, será dado conhecimento ao autor da comunicação do resultado da investigação, designadamente se a comunicação foi considerada procedente, quais as respetivas conclusões, e eventuais medidas a implementar.

3.5 Prazos

1. O autor da comunicação é notificado, no prazo de sete dias, da receção da comunicação de irregularidade e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.
2. No seguimento da denúncia, e após averiguação dos factos, se for caso disso, a ANQEP promoverá a cessação da irregularidade comunicada e a abertura de inquérito interno, ou a comunicação à autoridade competente para a investigação.
3. A ANQEP comunica ao autor da comunicação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da comunicação de irregularidades, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à comunicação e a respetiva fundamentação.
4. O autor da comunicação pode requerer, a qualquer momento, que a ANQEP lhe comunique o resultado da investigação efetuada na sequência da comunicação de irregularidades no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.
5. A ANQEP assegura o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial, sendo as comunicações de irregularidades,

bem como os relatórios da investigação, conservados em papel ou noutro suporte duradouro, que permita a reprodução integral e inalterada da informação, pelo prazo de cinco anos.

6. Quando a denúncia incida sobre matérias relacionadas com o branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, o período de conservação será de sete anos.
7. Durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à irregularidade comunicada, os registos serão mantidos independentemente dos prazos suprarreferidos.

4 | Compromisso

A ANQEP assume o compromisso de implementar as medidas e os controlos necessários para uma gestão adequada antifraude e anticorrupção, e de monitorizar a evolução das melhores práticas nestas matérias, com vista à melhoria contínua.

A presente política foi aprovada pelo Conselho Diretivo da ANQEP a 5 de fevereiro de 2024, e entrou em vigor na data da aprovação.

A Presidente

Filipa Henriques de Jesus

A Vogal

Ana Cláudia Valente

A Vogal

Francisca Simões